



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projetos de Lei nº 143/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça por seus integrantes: Maurício Kusdra, Rafael Casper Rabbers e Luiz Cezar Canha Ferreira; esteve em reunião ordinária em data de 12/06/2019, tendo analisado o Projeto de Lei nº 143 e respectiva Justificativa, bem como o Parecer Jurídico colacionado, o qual diz respeito à criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Castro.

Foram encaminhados questionamentos elaborados pela Comissão de Saúde e Assistência Social e pelo Parecer Jurídico, os quais foram corroborados pela Comissão de Constituição e Justiça.

No entanto, verificaram-se que ainda persistem dúvidas acerca do referido projeto.

- Em relação ao questionamento constante no item “1” do Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social, referente ao artigo 6º, inciso III do Projeto, o qual pretendia o esclarecimento acerca da forma que se daria a aprovação dos projetos de adaptação de espaços e transportes públicos, obteve-se a resposta de que o Conselho não conta com capacidade técnica para elaborar projetos da área de arquitetura ou engenharia e que a aprovação se refere às necessidades da pessoa com deficiência. Por obvio que o

Conselho não conta com capacidade técnica para elaborar tais projetos, tampouco possui capacidade técnica para analisar as reais necessidades e soluções pertinentes às pessoas com deficiência; foi exatamente por este motivo que o questionamento foi elaborado. Assim, considerando que não foi sanada a dúvida encaminhada, reiteramos o questionamento:

- Como se dará a aprovação de projetos e adaptação de espaços e transportes públicos? O Conselho conta com equipe técnica preparada para analisar a regularidade das obras e melhorias realizadas? Há um engenheiro disponível ao Conselho para auxílio e suporte na análise dos projetos de adaptação destes espaços conforme as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)?

Isto posto, esta comissão opina pelo encaminhamento dos questionamentos ao Poder Executivo, e, possível complementação do Projeto de Lei 143/2018, tendo em vista que as informações supressolicitadas se mostram de suma importância para análise do Projeto, eis que implica na qualidade e a usabilidade dos serviços públicos prestados às Pessoas com Deficiência, tendo em vista que toda forma de emprego do dinheiro público não pode se submeter a incertezas, sob pena de prejudicar os cidadãos administrados.

Castro, 12 de junho de 2019.



LUIZ CEZAR CANHA FERREIRA



MAURÍCIO KUSDRA



RAFAEL CASPER RABBERS